

MENSAGEM Nº 0043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA”**.

A Constituição Federal de 1988, nos termos do § 1º do art. 14, determina que o voto seja obrigatório para as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos. Portanto, o voto, em nosso país, é um direito, por meio do qual se exerce a soberania popular, mas é, também, um dever do cidadão.

Nesse sentido, a concessão da gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza, nos moldes ora apresentados, consubstancia-se em providência salutar, a fim de garantir a plenitude do exercício do voto, da cidadania e da democracia. A cidadania, inclusive, resta constitucionalmente assegurada pela gratuidade dos atos necessários ao seu regular exercício, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII, da CF/1988.

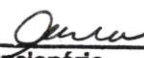
Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social, uma vez que se mostra razoável e justificável que o Poder Público ofereça ao cidadão as condições necessárias para que ele exerça plenamente sua cidadania, particularmente no caso das pessoas que dispõem de poucos recursos financeiros.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1491
DATA:	23 / 09 / 2024
HORA:	16:14
	
Funcionário	

23 SET 2024

16:20
kauré

ANEXO DA MENSAGEM Nº 0043 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

IMPACTO FINANCEIRO PARA GRATUIDADE NO DIA DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE FORTALEZA - DIAS 06/10/2024 E 27/10/2024

MODO REGULAR	Domingo Comum	Previsão Dia 06/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	436	900	710.491,93

MODO COMPLEMENTAR	Domingo Comum	Previsão Dia 06/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	37	75	73.054,28

TUDO O SISTEMA	Domingo Comum	Previsão Dia 06/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	473	975	783.546,21

MODO REGULAR	Domingo Comum	Previsão Dia 27/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	436	900	710.491,93

MODO COMPLEMENTAR	Domingo Comum	Previsão Dia 27/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	37	75	73.054,28

TUDO O SISTEMA	Domingo Comum	Previsão Dia 06/10/24	Custo da Gratuidade
Frota	473	975	783.546,21



Fortaleza
PREFEITURA

0035/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 23 DE 09 DE 2024.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NAS ELEIÇÕES DE 2024, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, nas Eleições 2024, nos 1º e 2º turnos, no horário de 05h (cinco horas) às 18h (dezoito horas), gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

Art. 2º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias e às permissionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1º, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei Complementar, dar-se-á mediante aditivo aos contratos e/ou termos de permissão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão executadas na dotação orçamentária 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 0.150000000001 (Recursos não vinculados de Impostos – Poder Executivo) da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA